



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI N.º 3.526

DE 16 DE MARÇO DE 2.021

“ QUE VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELAS LEIS FEDERAIS N 11.340/2006 E Nº13.104/2015, NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVOS E LEGISLATIVOS DO MUNICÍPIO DE QUATÁ-SP”.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

ART 1º- Fica vedada a nomeação dentro do poder Executivo e Legislativo do município de Quatá para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal 11.340 de 07 de agosto de 2006- Lei Maria da Penha e na Lei Federal 13.104 de 09 de março de 2015- Lei do Feminicídio.

PARÁGRAFO ÚNICO- Será considerado para efeito de impedimento de nomeação a decisão transitado em julgado até cumprimento da pena.

Art 2º- As pessoas que estiverem exercendo cargo em comissão nos moldes do artigo 1º desta Lei e forem condenadas com decisão transitada em julgado deverão imediatamente ser exoneradas de seu cargo até o devido cumprimento da pena.

Art 3º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 16 de Março de 2021.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA

Secretária Administrativa